

EM PAUTA PARA O DIA  
13 / 12 / 77 às 14:00h  
Em 30 / 11 / 77  
Diretor de Secretarias

ARQUIVADO

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 624/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
JOSÉ AUGUSTO DIEHL contra  
VELPER S/A. -IND.E COM.

*T. Palacios*

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

OBJETO: Recolhimento para o FGTS de dezembro/75 a janeiro/77.,  
Juros e correção monetária., Guias de A.M.  
TOTAL: Cr\$ 1.612,00

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. de Montenegro

2  
A

624 77  
Em 30 / 11 / 77

JOSE AUGUSTO DIEHL, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente n/cidade de Montenegro, rua Capitão Cruz, 1873, portador da CTPS nº57.097, série 446, abaixo assinado, vem com o devido respeito à presença de V.Excelência propor uma Reclamatória Trabalhista contra sua ex-empregadora VELPER S/A - Indústria e Comércio, estabelecida n/cidade, na rua T.Weibull, nº 1211, para tanto expondo e requerendo o seguinte :

- QUE foi admitido pela Reclamada em 1º de dezembro de 1.975, como auxiliar de almoxarife e percebeu como último salário na empresa Cr\$780,00/mensais, acrescido de horas extraordinárias ;
- QUE em 21 de janeiro de 1.977 demitiu-se da Reclamada, tendo recebido seus direitos em Juízo, tendo-lhe sido fornecidas as Guias do F.G.T.S., no código 18;
- QUE encontra-se desempregado há mais de 30 dias e por isso pretende levantar o F.G.T.S. com a devida autorização do .... INPS; acontece que a Reclamada não depositou o Fundo e nenhuma parcela encontra-se creditada na Conta Vinculada do Reclamante.

ISTO POSTO, reclama :

a) Recolhimentos para o FGTS de	
dezembro/75 a janeiro/77.....	Cr\$ 1.102,00
b) Juros e Correção Monetária.....	Cr\$ 510,00
<u>Total.</u> . . . . .	Cr\$ 1.612,00

... segue no verso.....

REQUER a citação da Reclamada VELPER S/A - Indústria e Comércio, antes qualificada, para responder aos termos da presente Reclamatória, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia. PROTESTA por todo o gênero de provas em direito permitidas; pelo depoimento pessoal da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, o que desde logo se requer. SEJA, em final, julgada procedente a presente Reclamatória com a condenação da Ré no pedido antes formulado.

EM TEMPO : pede ainda o Reclamante que a Requerida forneça.. novas Guinas para a movimentação do FGTS, uma vez que as anteriores estão ultrapassadas.-

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 30º de novembro de 1.977

Jose Augusto Diehl  
José Augusto Diehl - CPF - 255.327-660 53

Certifico que foi 13 de dez de 1977 ao 14,00 horas o recdo. qualificado pessoalmente e a reclda. através do oficial de jus- tiça do I.N.P.S.

RECEBI

J. Golano  
Dra. THEREZINHA PALAÇÕES  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 624/77

**NOTIFICAÇÃO**

SR. VELPER S/A.-IND.E COM.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: T. Weibull, nº 1211 - Montenegro

PARTES: Reclamante: JOSÉ AUGUSTO DIEHL

Reclamado: VELPER S/A.

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia treze (13) do mês de dezembro/77, às quatorze (14:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

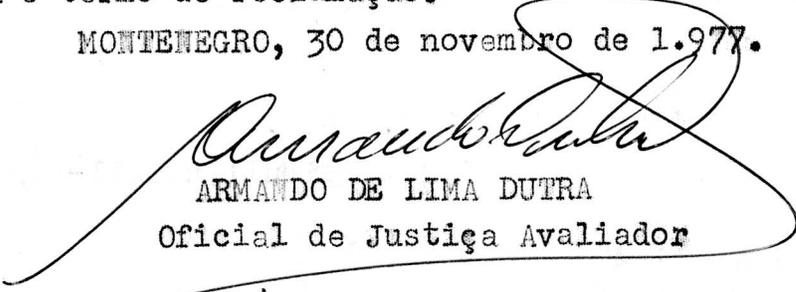
Montenegro, 30 de novembro de 1977

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

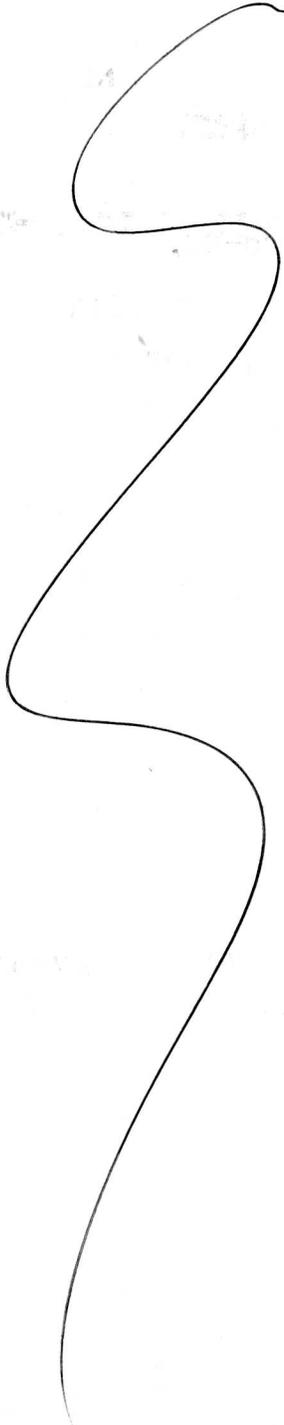
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17:45 horas, à Rua T. Weibeull nº 1211, sendo aí, notifiquei à VELPER S.A. Indústria e Comércio, na pessoa de seu Diretor Industrial, ELOY MENEZES, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, se recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 30 de novembro de 1.977.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. N. P. S.  
12 DEZ 1977  
MONTENEGRO

LEI Nº 59.820/66  
SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATIVA

Of. Nº / **Montenegro,** , 30 de novembro de 1977

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 624 /77, desta Junta, ajuizado por **JOSE AUGUSTO DIEHL** contra **VELPER S/A.** com endereço à **Rua: T. Weibull, nº 1211 - Montenegro** o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações

*T. Galavies*

Diretor de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

ILMO. SR

MD. AGENTE DO

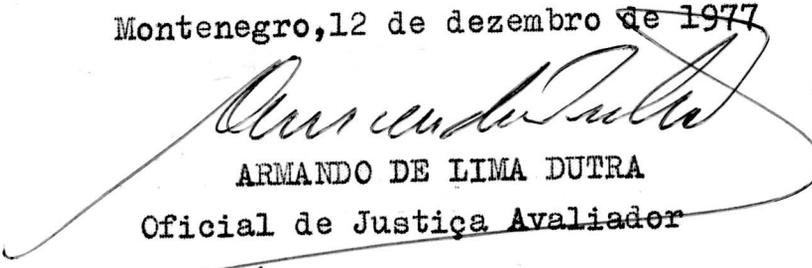
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 14:00 horas, à rua João pessoa, esquina Olavo Bilac' sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do SR. LUIZ - ZANG, Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 12 de dezembro de 1977

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO Nº. 624/77.....

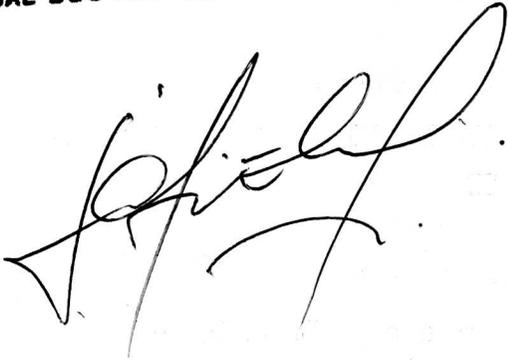
Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta/sete, às quatorze e cinquenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ AUGUSTO DIEHL, reclamante e VELPER S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados o FGTS e as guias de AM. Presente o reclamante, pessoalmente. Ausente a reclamada. Pela Junta foi decretada a revelia, em face do não comparecimento da reclamada. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa e a primeira proposta de conciliação Pelo Reclamante foi apresentada a sua CTPS, de nº 57.097, série 446, na qual consta, a fls. 10, o contrato de trabalho com a reclamada. Em razões finais, o reclamante pediu justiça. A ausência da reclamada prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, ETC... José Augusto Diehl reclama da Velper S/A, Indústria e Comércio, o pagamento de R\$1.612,00, relativos a depósitos no FGTS, com juros e correção monetária, eis que a reclamada não efetuou o depósito. A reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência, tendo a junta decretado a sua revelia. O não comparecimento da reclamada prejudicou a sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova da relação de emprego mediante a apresentação da carteira profissional e em razões finais pediu justiça. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar procedente a presente reclamatória e condenar a reclamada a fazer o depósito do FGTS, na forma mencionada na inicial. Custas pela reclamada no valor de R\$145,30. Determinou o Sr. Presidente que fosse a reclamada notificada da presente decisão. A seguir, encerrada a audiência

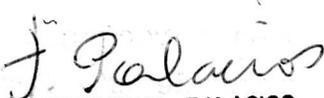
Lavrei a presente ata, assinada na forma da lei.  
Cod. 149

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
- JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
**NESTOR FLORES**  
**VOGAL DOS EMPREGADOS**

  
**ANDRÉ LUIZ MOTTIN**  
**VOGAL DOS EMPREGADORES**



  
**Dra. THEREZINHA PALACIOS**  
**Chefe de Secretaria**



6  
98

MONTENEGRO

Proc.nº624/77

Rcte.: José Augusto Diehl

Reda.: Velper S/A Ind. e Com

NOTIFICAÇÃO

A

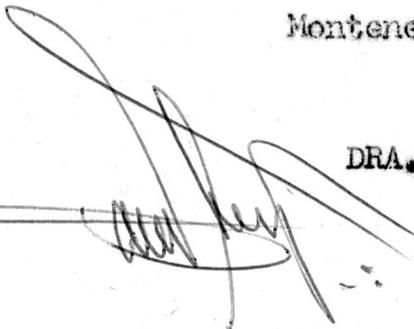
VELPER S/A IND. E COM.

Rua T. Weibull

N/CIDADE

Pela presente ficam V. Sas. notificadas que no processo em epígrafe foi aplicada a pena de re velia e confissão quanto a matéria de fato, visto o seu não comparecimento para audiência em que estava devidamente notificado, audiência esta realizada no dia 13.12.77. Em anexo, cópia da sentença.

Montenegro, 13 de dezembro de 1977.



T. Palacios

DRA. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à Rua T. Weibull nº 1211, sendo aí, notifiquei à VELPER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, na pessoa de seu Diretor Industrial, SR. ELOI MENEZES, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu cópia da inicial, digo da Sentença.

MONTENEGRO, 14 de dezembro de 1.977.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO que *a reclamada*  
*não efetuou o pagamento refe-*  
*rente a condenação.*  
DOU FÉ. Montenegro, 19/12/77

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, foram os autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 12 de 1977

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*Cite-se*  
*data supra.*  
*M. V. V. V. V.*  
X MÁRIO MIRANDA PALACIOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDAO

CERTIFICADO que em cumprimento  
aos despachos retos foi  
expedidos mandados de citação

DOU FE. Montenegro, 19/12/77

T. Palacios

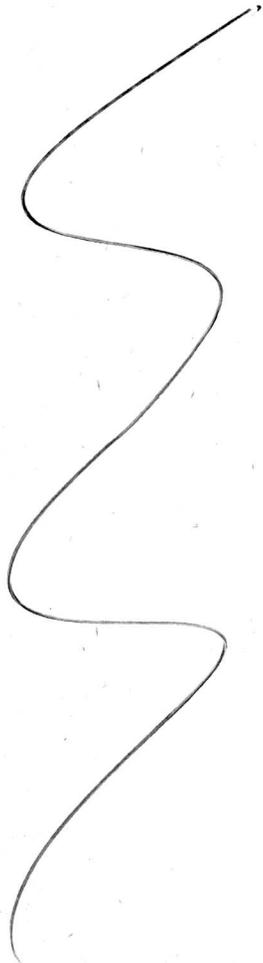
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria .....	Cr\$ 0,88
Citação.....	Cr\$35,20
Total.....	Cr\$36,08

Montenegro, 19 de dezembro de 1977

*Becker*  
JANIS PROENÇA BECKER  
Encarregada SERCE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8-  
70

**MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO**

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de **SENTENÇA**  
na forma abaixo:

O Doutor **MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**:  
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. **ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **JOSE AUGUSTO  
DIEHL E FAZENDA NACIONAL**, em seu cumprimento, cite a **VELPER S/A  
INDUSTRIA E COMERCIO**, com endereço **Rua T. Weibull, 1211  
Montenegro**

para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ **1.793,38**  
**Hum mil setecentos e noventa e três cruzeiros e trinta e oito**  
**centavos**,  
abaixo discriminada, **principal, custas e emolumentos** devida no processo  
n.º **624 / 77**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em  
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em **19** de **dezembro** de **1977**  
Eu, **Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B"**, datilografei,  
e eu, **Dra. Therezinha Palacios**, Chefe da Secretaria, subscrevi.  
Após a penhora proceda-se a avaliação.

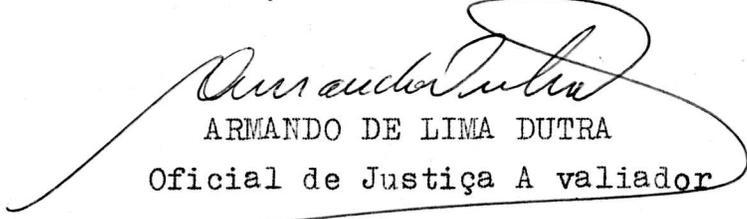
*Mário Miranda Vasconcellos*  
Juiz do Trabalho, Presidente  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal .....	Cr\$ <b>1.612,00</b>
Juros .....	Cr\$
Correção monetária .....	Cr\$
Cláusula penal .....	Cr\$
Custas .....	Cr\$ <b>145,30</b>
Emolumentos .....	Cr\$ <b>36,08</b>
Honorários advocatícios .....	Cr\$
Honorários de perito(s) .....	Cr\$

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje no horário das 11:00 horas, à Rua T. Weibull nº 1211, sendo - aí, citei à VELPER S.A. - Indústria e Comércio, na pessoa de seu Diretor Industrial, ELOI MENEZES, - tendo o mesmo assinado a contrafé.

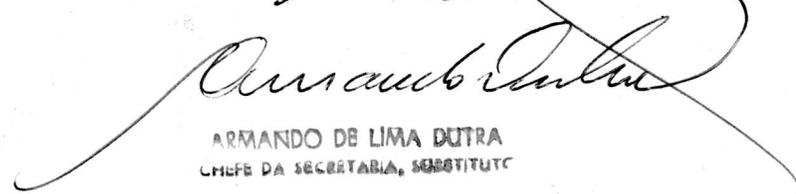
MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1.977.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça A valiadador

CERTIDÃO

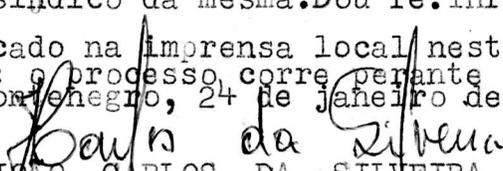
CERTIFICO que

*atí e presunta*  
*data e Pudo. não efetuar*  
*a parte de litigios.*  
DOU FÉ. Montenegro, 11-01-78.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico que efetuei diversas diligências nos dias 12, 16 e 18 não tendo encontrado o Diretor da Executada sendo impossível penetrar nos próprios da mesma para a efetivação da penhora. Em 23 fui informado da decretação de falência o que pude constatar hoje, às 10:30 hrs no átrio do Fórum local em Edital ali afixado, suspendendo todas as Execuções, mesmo as de natureza trabalhista e, na mesma sentença, determinando a arrecadação dos bens à massa falida, tendo sido nomeado o sr. ANALIO BORTOLASSO como síndico da mesma. Dou fé. Informo que o Edital será publicado na imprensa local nesta semana. Em tempo: o processo corre perante a 2ª Vara. Montenegro, 24 de janeiro de 1978.

  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval. - Substº

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de Fevereiro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EM VIRTUDE DE TER SIDO INSTALADO O JUÍZO FALIMENTAR, COM A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EXECUTADA, PELO EXMO. SR. JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA DESTA CIDADE, E EM OBEEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DA FALÊNCIA, CONSAGRADO PELO DIREITO BRASILEIRO, SUSPENDAM-SE AS PRAÇAS DESIGNADAS NOS PROCESSOS: JCJ. 492/77 e 592/77, E EXECUÇÕES, FORNECENDO-SE AOS RESPECTIVOS RECLAMANTES CERTIDÕES DE SENTENÇAS E ACORDOS EFETUADOS NAS RECLAMATÓRIAS, PARA AS DEVIDAS HABILITAÇÕES NAQUELE JUÍZO.

AS CUSTAS E EMOLUMENTOS DEVERÃO SER RELACIONADAS, RESPECTIVAMENTE AS TODAS AS RECLAMAÇÕES AJUIZADAS CONTRA A FALIDA, E ENCAMINHADAS AO JUÍZO FALIMENTAR PARA QUE SEJA DETERMINADA A DEVIDA HABILITAÇÃO. OFICIE-SE AO SR. PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL. RELACIONEM-SE AS DEMAIS DESPESAS NOS PROCESSOS CONTRA A FALIDA, TAMBÉM PARA A DEVIDA HABILITAÇÃO.

Montenegro, 02 de fevereiro de 1978

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

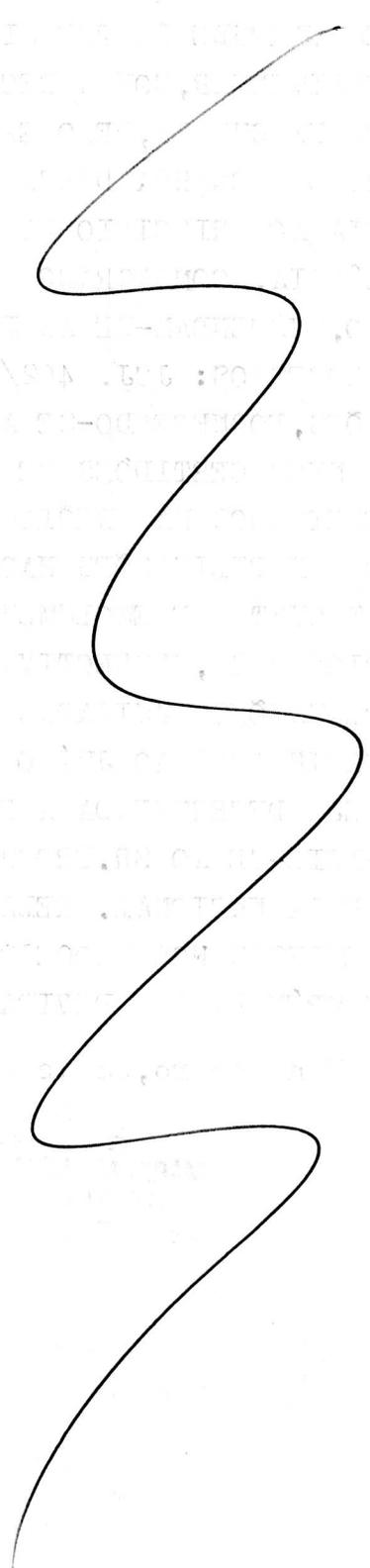
# JUNTADA

Faço juntada, ~~no dia~~, do ~~partido~~, que seguiu

Em 03 de 02 de 1978.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

*4. dos autos.  
Proceda-se a  
notificação  
na devida forma.*

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 62178  
Em 03/02/78.

03 - 02 - 78

*M. Vasconcelos*

**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANALIO BORTOLASO, brasileiro, casado, de comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, abaixo firmado, vem respeitosamente à presença de V.Exa. para infermar / que a presente citação feita como SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE VELPER S/A INDUSTRIA E COMERCIO, não tem validade, uma vez que foi destituído do cargo, por haver creder na mesma praça com o crédito maior que o seu.

Isto posto, espera desta MM. junta, a citação na pessoa do Síndico legalmente nomeado, para que produza seus legais efeitos.

PEDE DEFERIMENTO

Montenegro, 1º de fevereiro de 1978

*Anelio Bortolaso*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

11.  
D.

COMARCA DE MONTE NEGRO

Cartório do CIVEL E CRIME ( 2º JUDICIAL )

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu cartório os autos do Processo de FALÊNCIA Nº 6.636-447/77, requerido por - COEL - comercio de Eletrodos e Soldas Ltda., contra a firma VELPER S/A., deles a fls. 42v. consta a decisão que segue: Face os termos da petição de fls. 31 e na comprovação através dos documentos que a instruem e face ainda a manifestação do Órgão do Ministério Público e do próprio síndico nomeado, desonero o SR. ANALIO BORTOLASSO do encargo de síndico e em substituição nomeio o SR. LUIZ HENRIQUE ALQUATI, sob compromisso legal. Reitero, outrossim, a manifestação do Sr. Síndico e do. Dr. Curador face às disposições do art. 34 e seus incisos e parágrafos da lei falimentar e os termos da comunicação de fls. 35. Montenegro, 31 de janeiro de 1.978. João Sedinei Ruaro, Juiz de Direito substituto.-----

CERTIFICO mais, que o Síndico nomeado, SR. LUIZ HENRIQUE ALQUATI, prestou compromisso na forma da lei.

Dou fé.

Montenegro, 3 de fevereiro de 1.978

Oficial:

*[Assinatura manuscrita]*  
*[Carimbo circular do Juiz de Direito]*

C. J. de Montenegro  
Processo N.º 62 178  
Em 03 / 02 / 78



C E R T I F I C O, a pedido verbal da parte interessada, que a MASSA FALIDA VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, está devendo ao Jornal "O PROGRESSO" a importancia de Cr\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros), relativos a Editais publicados nos processos nºs 592/77 ajuizado por Luiz Henri - que Alquati no dia 14/01/78; JCJ nº 472/77 ajuizado por LAURO RICARDO GUERRA publicado no dia 14.01.78; JCJ nº 326/77, ajuizado por TELMO DE OLIVEIRA CABRAL publicado no dia 03 de dezembro de 1977; JCJ nº 151/77 ajuizado por LUIZ ANTONIO DA SILVA CABRAL publicado no dia 03.12.77 e JCJ nº 384/77, ajuizado por ELOI DA SILVA publicado no dia 26.11.77. CERTIFICADO que a Massa Falida Velper S/A-Ind.e Comercio não efetuou tais pagamentos, nem os adjudicantes dos bens penhorados e adjudicados nas Praças realizadas. O referido é verdade e dou fé. Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B" datilografei a presente certidão que vai devidamente conferida e assinada pela Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria. Montenegro, aos seis (06) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978).--.--.--.--.--.--.--.

*Therezinha*  
DRA. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*Recebi o original em*

*6/03/78*

*Therezinha*

13/10

*Certidão*

C E R T I F I C O, a pedido verbal da parte interessada, que nos autos do processo JCJ nº 624/77 ajuizado por JOSÉ AUGUSTO DIEHL contra VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, a folhas cinco(05) consta ata de seguinte teor: Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo nº 624/77. Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze e cinquenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ AUGUSTO DIEHL, reclamante e VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados o FGTS e as guias de AM. Presente o reclamante, pessoalmente. Ausente a reclamada. Pela Junta foi decretada a revelia, em face do não comparecimento da reclamada. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa e a primeira proposta de conciliação. Pelo reclamante foi apresentada a sua CTPS, de nº 57.097, série 446, na qual consta a fls. 10, o contrato de trabalho com a reclamada. Em razões finais, o reclamante pediu justiça. A ausência da reclamada prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, ETC... José Augusto Diehl reclama da Velper S/A-Industria e Comércio, o pagamento de Cr\$ 1.612,00, relativos a depósitos do FGTS, com juros e correção monetária, eis que a reclamada não efetuou o depósito. A reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a sua revelia. O não comparecimento da reclamada prejudicou a sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova da relação de emprego mediante a apresentação da carteira profissional e em razões finais pediu justiça. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fato; considerando que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERAN-

145/80  
continuação...

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a fazer o depósito do FGTS, na forma mencionada na inicial. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 145,30. Determinou o Sr. Presidente que fosse a reclamada notificada da presente decisão. A seguir, encerrada a audiência. Lavrei a presente ata, assinada na forma da lei. Constan a seguir as assinaturas de Dr. Mário Miranda Vasconcellos, Juiz do Trabalho Presidente, André Luiz Mottin, Vogal dos Empregadores, Nestor Flores, Vogal dos Empregados, José Augusto Diehl, reclamante, Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria. O referido é verdade e dou fé. Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei a presente certidão que vai devidamente conferida e assinada pela Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria. Montenegro, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978).-

*T. Palacios*  
DRA. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

RECEBI O ORIGINAL EM 06/03/78

*J. Diehl*

15  
18

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RELAÇÃO DO DÉBITO DA VELPER S/A

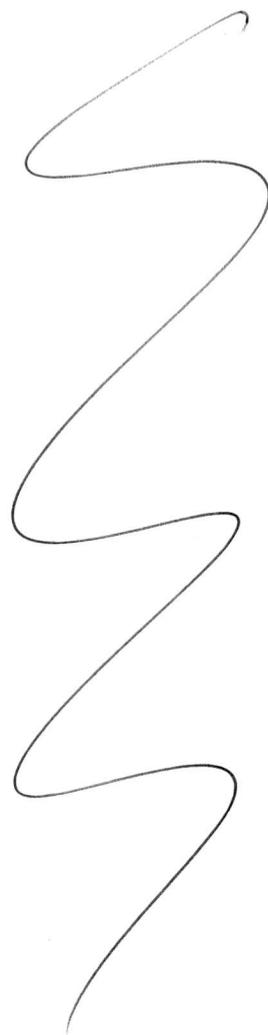
COM RELAÇÃO AO JORNAL "O PROGRESSO"

Proc.nº 151/77	Cr\$ 250,00
Proc.nº 384/77	Cr\$ 250,00
Proc.nº 326/77	Cr\$ 250,00
Proc.nº 472/77-480/77 e 508/77	Cr\$ 250,00
Proc.nº 592/77	Cr\$ 250,00

Total....Cr\$ 1.250,00

Montenegro, 14 de março de 1978

  
JANIS PROENÇA BECKER  
Auxiliar Judiciário "B"



P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RELAÇÃO DE CUSTAS DEVIDAS PELA VELPER S/A

Proc.nº 409/77	Cr\$ 257,00
Proc.nº 027/78	Cr\$ 465,80
Proc.nº 034/78	Cr\$ 494,00
Proc.nº 384/77	Cr\$ 175,00
Proc.nº 326/77	Cr\$ 450,60
Proc.nº 646/77	Cr\$ 181,00
Proc.nº 672/77-637/77	Cr\$ 1.130,60
Proc.nº 603/77	Cr\$ 858,50
Proc.nº 675-82/77	Cr\$ 9.734,20
Proc.629/77-630/77-632/77 e Cr\$636/77	Cr\$ 4.743,70
Proc.nº 620-21/77	Cr\$ 1.151,30
Proc.nº 624/77	Cr\$ 145,30
Proc.nº 684/77	Cr\$ 5.414,00
Proc.nº 644/77	Cr\$ 340,20
Proc.nº 472/77	Cr\$ 297,00
Proc.nº 480/77	Cr\$ 199,00
Proc.nº 508/77	Cr\$ 197,50
Proc.nº 592/77	Cr\$ 20.382,55
Proc.nº 635/77	Cr\$ 898,30
Proc.nº 643/77	Cr\$ 1.262,00
Proc.nº 627/77	Cr\$ 543,90
Proc.nº 093/78	Cr\$ 1.493,90
Proc.nº 013/78	Cr\$ 573,90
Proc.nº 015/78	Cr\$ 1.593,80
Proc.nº 626/77-628/77	Cr\$ 1.580,60

TOTAL....Cr\$ 54.563,65

Montenegro, 14 de março de 1978

  
JANIS PROENÇA BECKER  
Auxiliar Judiciário "B"

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RELAÇÃO DE EMOLUMENTOS DEVIDOS PELA

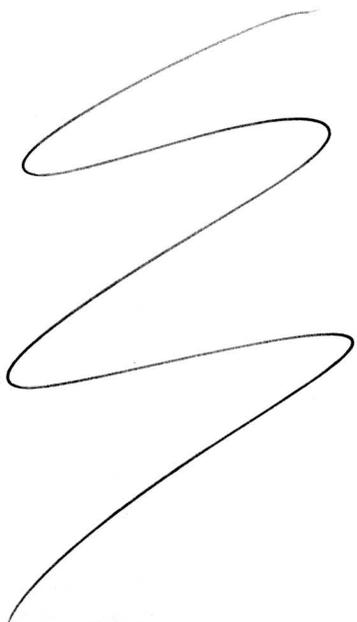
VELPER S/A NOS PROCESSOS NESTA  
JUNTA;

Proc.nº 384/77	Cr\$ 106,48	
Proc.nº 326/77	Cr\$ <del>106,48</del>	(Cr\$ 106,48)
Proc.nº 603/77	Cr\$ 36,08	
Proc.nº 620-21/77	Cr\$ 36,08	
Proc.nº 472/77	Cr\$ 106,48	
Proc.nº 480/77	Cr\$ 36,08	
Proc.nº 508/77	Cr\$ 36,08	
Proc.nº 627/77	Cr\$ 36,08	
Proc.nº 624/77	Cr\$ 36,08	
Proc.nº 592/77	Cr\$ 106,48	
Proc.nº 626-628/77	Cr\$ 36,08	

TOTAL.....Cr\$ 678,48

Montenegro, 14 de março de 1978

*J. Becker*  
 JANIS PRONÇA BECKER  
 Auxiliar Judiciário "B"



18  
72

Montenegro

Of. nº 30/78

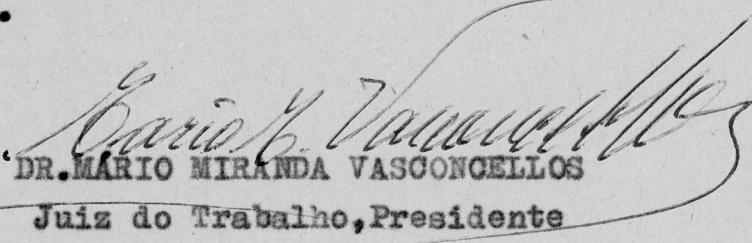
Em 14 de março de 1978

SENHOR JUIZ:

Com o presente comunico a V.Exa. que em processos ajuizados contra a Massa Falida Velper S/A Industria e Comercio consta débito da reclamada em favor da Fazenda Nacional referente a custas processuais no valor de Cr\$ 54.563,65 (cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos) e emolumentos no valor de Cr\$ 678,48 (seiscentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos) perfazendo um total de Cr\$. 55.242,13 (cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e treze centavos).

Solicito a V.Exa. se digne determinar as providências para habilitação do débito, no processo de falência em tramitação nesse Juízo.

Na oportunidade apresento protestos de singular apreço.

  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
Juiz do Trabalho, Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS  
MONTENEGRO-RS

Valor informado conforme relação de custas nos processos a fls. 16 e emolumentos a fls. 17, do presente.

19  
98

Montenegro

Of. nº 31/78

Em 14 de março de 1978

SENHOR PROCURADOR

Com o presente, comunico a V.Sa. que este Juízo solicitou ao Exmo.Sr.Juiz da Vara de Falências de Montenegro a habilitação da Fazenda Nacional na falência da firma Velper S/A-Indústria e Comércio, para pagamento de custas processuais no valor de Cr\$54.563,65 (cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos) e de Cr\$678,48 (Seiscentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos) referente a emolumentos, perfazendo um total de Cr\$55.242,13 (Cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e treze centavos) devidos em processos ajuizados contra a referida Massa Falida.

Com o ensejo apresento protestos de apreço.

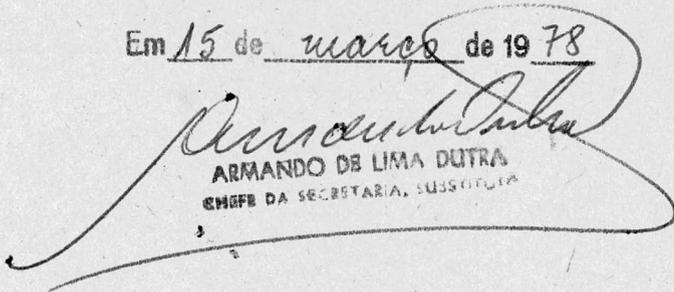
  
Dr, MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
Juiz do Trabalho Presidente

Ilmo. Sr.  
PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL  
Procuradoria Regional  
PORTO ALEGRE - RS

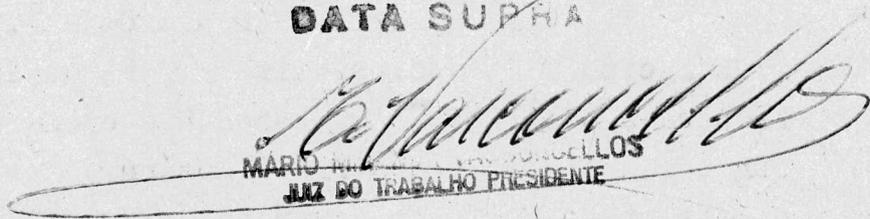
# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de março de 19 78

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

  
MARIO DE AZEVEDO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO